

# Regulamento de Arbitragem

Associação de Natação do Algarve



## **CAPÍTULO I**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM**

#### **SECÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

###### **Artigo 1º**

###### **Objetivos**

- 1) O presente Regulamento visa promover o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação de Natação do Algarve, doravante designada por ANALGARVE, e da Federação Portuguesa de Natação, doravante designada por FPN, em matéria de arbitragem, e das Regras Técnicas da Federação Internacional de Natação Amadora, doravante designada por FINA, em tudo o que sejam aplicáveis na área de jurisdição da ANALGARVE;
- 2) O presente Regulamento estabelece a organização, atribuição e especificação de competências do Conselho Regional de Arbitragem da Analgarve, doravante designado por CRAA;
- 3) O presente Regulamento estabelece as regras de recrutamento, admissão, cessação de atividade, direitos, deveres, categorias, formação, avaliação, classificação, definição de quadros e nomeações dos Árbitros, Juizes e Oficiais de natação, nas suas diferentes disciplinas.

###### **Artigo 2º**

###### **Âmbito de aplicação**

- 1) O presente Regulamento aplica-se ao CRAA, com as competências previstas nos Estatutos da ANALGARVE.

#### **SECÇÃO II**

##### **CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM**

###### **Artigo 3º**

###### **Definição**

- 1) O CRAA é o órgão de coordenação e administração da atividade dos Árbitros, Juizes e Oficiais de natação da ANALGARVE, nas suas diferentes disciplinas;
- 2) O CRAA tutela o coletivo de todos os Árbitros, Juizes e Oficiais de natação, sem distinção de categorias ou disciplinas, licenciados na FPN através da ANALGARVE.

###### **Artigo 4º**

###### **Competências**

- 1) Compete ao CRAA coordenar e administrar a atividade da arbitragem, com exceção dos

aspectos disciplinares, estabelecer os parâmetros de formação de Árbitros, Juizes e Oficiais, do seu plano de carreiras e nomeações, e proceder à classificação técnica destes, exercendo a sua atividade com autonomia técnica;

- 2) Compete igualmente ao CRAA:
  - a) Assegurar a distribuição e publicação das Regras Técnicas da FINA;
  - b) Organizar e manter atualizada a base de dados dos Árbitros, Juizes e Oficiais de nataçao pertencentes aos seus quadros;
  - c) Nomear os Árbitros, Juizes e Oficiais para as competiçoes regionais organizadas pela ANALGARVE ou por si autorizadas, e ainda para as nacionais sempre que para tal for solicitado;
  - d) Nomear um Delegado do CRAA para todas as competiçoes regionais, e dessa nomeaçao dará conhecimento prévio à Organização;
  - e) Cumprir e publicitar os Estatutos e Regulamentos da ANALGARVE;
  - f) Propor à Direçao da ANALGARVE as medidas técnicas ou organizativas que visem melhorar o desempenho e aumentar o nível qualitativo da arbitragem regional de nataçao, em todas as suas disciplinas;
  - g) Organizar Cursos Elementares para novos elementos nas várias disciplinas;
  - h) Propor à Direçao da ANALGARVE, louvores públicos da Açao individual ou em grupo, dos Árbitros, Juizes e Oficiais de nataçao, em atividade ou não, destinados a premiar ou comemorar qualquer ato excecional para o progresso ou prestígio da Arbitragem da ANALGARVE;
  - i) Elaborar um Plano Anual de Atividades do CRAA;
  - j) Elaborar anualmente um Relatório de Atividades do CRAA, o qual integrará o Relatório Anual e Contas da ANALGARVE;
  - k) Promover, pelo menos uma reunião em cada época desportiva, com os Árbitros, Juizes e Oficiais de cada disciplina, para orientaçao, coordenaçao, balanço e conclusões das suas atividades;
  - l) Divulgar anualmente junto de todos os Árbitros, Juizes e Oficiais, os critérios de avaliaçao e convocatórias;
  - m) Elaborar e aprovar normas técnicas ou manuais, para as várias disciplinas, com o objetivo de uniformizar decisões e procedimentos;
  - n) Dar a conhecer aos seus Árbitros, Juizes e Oficiais as suas avaliaçoes e classificaçoes anuais;
  - o) Dar a conhecer a todos os elementos dos seus quadros a Tabela de Subsídios em vigor;
  - p) Dar a conhecer ao Conselho de Disciplina da ANALGARVE qualquer incidência, acontecimento, ato ou comportamento menos próprio, envolvendo algum Árbitro, Juiz ou Oficial dos seus quadros, que se julgue violar o Regulamento Disciplinar da ANALGARVE ou o Regulamento Disciplinar da FPN.

### **Artigo 5º**

#### **Constituição**

- 1) O CRAA é composto por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente; 4 (quatro) Vogais e 1 (um) suplentes;
- 2) Para além dos membros permanentes, o Presidente do CRAA poderá nomear Colaboradores adicionais se assim entender necessário para a persecução dos objetivos do CRAA;
- 3) O CRAA reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um quórum mínimo de 3 (três) membros, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões a totalidade dos seus membros;
- 4) Das suas reuniões é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.

### **Artigo 6º**

#### **Presidente**

- 1) Compete ao Presidente do CRAA:
  - a) Representar o Conselho nos atos oficiais ou nomear quem o deva substituir;
  - b) Apresentar anualmente à Direção da ANALGARVE o Plano de Atividades e Orçamento do CRAA, para o ano seguinte, bem como o respetivo Relatório de Atividades, no final do ano;
  - c) Marcar as datas das reuniões ordinárias e orientar os respetivos trabalhos;
  - d) Convocar as reuniões extraordinárias sempre que o julgue necessário ou quando tal lhe seja solicitado pelos restantes membros do Conselho;
  - e) Distribuir aos demais membros do Conselho quaisquer atribuições que não estejam especificamente previstas neste Regulamento;
  - f) Apresentar à Direção da ANALGARVE todos os assuntos que considere de interesse para o CRAA, na persecução dos objetivos do presente Regulamento.

### **Artigo 7º**

#### **Vogais**

- 1) Compete aos Vogais que compõem o CRAA, de acordo com a distribuição que seja feita pelo Presidente, nos termos da alínea e) do Artigo 6º:
  - a) Enviar aos Árbitros, Juízes e Oficiais as convocatórias da sua nomeação para uma prova e as respetivas credenciais, com a devida antecedência;
  - b) Assegurar e manter organizado todo o serviço administrativo;
  - c) Despachar o expediente;
  - d) Averbar, na ficha de cada elemento dos seus quadros, a categoria, a subcategoria, o tempo de serviço, os cursos de formação frequentados ou ministrados, as funções desempenhadas, a assiduidade, a avaliação do serviço, os castigos, os louvores e todas as indicações dignas de menção.

### **Artigo 8º**

#### **Comunicação**

- 1) O CRAA disponibilizará e promoverá a utilização de vários meios de comunicação e divulgação junto dos elementos dos seus quadros, bem como do público em geral, de forma a melhorar e facilitar a divulgação da atividade junto dos mesmos;
- 2) O CRAA disponibilizará uma conta de correio eletrónico de carácter genérico;
- 3) O CRAA poderá igualmente dispor de contas em redes sociais onde poderá divulgar e promover a sua atividade.

### **Artigo 9º**

#### **Distinções Honoríficas**

- 1) O CRAA elegerá anualmente o Árbitro e o Juiz de natação pura que mais se tenham destacado pelo seu especial contributo, interesse, empenho e qualidade pela causa da arbitragem, sendo que:
  - a) A atribuição desta distinção está sujeita a regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo CRAA;
  - b) O Regulamento deverá ser tornado público e estar disponível para consulta de todos os interessados;
- 2) O CRAA poderá, se assim o entender, atribuir outros prémios ou distinções aos Árbítrios, Juízes ou Oficiais de outras disciplinas;
- 3) Os prémios atribuídos no âmbito do número anterior estão sujeitos a regulamento próprio que deverá ser elaborado pelo CRAA e aprovado pela An Algarve.

### **Artigo 10º**

#### **Delegados do Conselho Regional de Arbitragem**

- 1) O CRAA nomeará um Delegado para todas as competições regionais;
- 2) Cabe ao Delegado nomeado desempenhar as seguintes funções:
  - a) Representar o CRAA na competição ou jogo para o qual foi nomeado;
  - b) Registrar a assiduidade e pontualidade dos elementos da equipa de arbitragem na competição;
  - c) Avaliar os elementos da equipa de arbitragem na competição, conforme definido na CAPÍTULO II SECÇÃO VII do presente Regulamento ou nos Capítulos correspondentes dos Regulamentos de Arbitragem específicos de cada disciplina;
  - d) Fornecer ao Juiz Árbitro ou Árbitro Principal, no caso de um jogo de Pólo-Aquático, a lista de todos os elementos convocados com presença confirmada, bem como, manter os mesmos informados de alterações que venham a ocorrer na mesma;
  - e) Decidir sobre todo e qualquer assunto relacionado com a equipa de arbitragem no âmbito da competição ou jogo para o qual está nomeado;
- 3) É permitido ao Delegado, em caso de necessidade e se possuir as habilitações necessárias, fazer parte integrante das equipas de arbitragem em competições de Natação Pura,

- Nataçao Sincronizada e Saltos para a Água e jogos de Pólo-Aquático;
- 4) O Delegado nomeado não tem obrigatoriamente que possuir um cargo ou ser colaborador do CRAA;
  - 5) Caso não exista Delegado nomeado pelo CRAA, o Juiz Árbitro ou, no caso de um jogo de Pólo Aquático, o Árbitro Principal, assumirá essa função.

### **SECÇÃO III ÁRBITROS, JUÍZES E OFICIAIS**

#### **Artigo 11º Regime Laboral**

- 1) Todos os Árbitros, Juizes e Oficiais deverão possuir um vínculo com a ANALGARVE de acordo com a legislação laboral e fiscal em vigor ou qualquer outra que incida sobre a atividade da arbitragem;
- 2) Não obstante o disposto no número anterior, os Árbitros, Juizes e Oficiais poderão ser considerados voluntários e, enquanto tal, enquadrados no respetivo regime jurídico em vigor;

#### **Artigo 12º Direitos**

- 1) São direitos dos Árbitros, Juizes e Oficiais:
  - a) Ser respeitado, no exercício das suas funções, pelo acatamento das suas decisões, tomadas de acordo com os Regulamentos da ANALGARVE, e da FPN e Regulamentos Específicos de Competições;
  - b) Possuir cartão de identidade atualizado, com a indicação da sua categoria e subcategoria;
  - c) À menção do seu nome nos programas das competições e nas informações que sejam enviadas aos órgãos da comunicação social, como responsável pela atuação da equipa de arbitragem;
  - d) Receber os subsídios previstos pela Analgarve para o desempenho da função para que for nomeado;
  - e) Receber formação, geral e específica, atualizada, para que não seja prejudicado na sua ascensão na carreira, nos termos previstos no presente Regulamento;
  - f) Ter acesso a ações de formação, para permanente atualização em matéria de Regras Técnicas da FINA, dos Estatutos e Regulamentos da ANALGARVE e Regulamentos da FPN;
  - g) Receber gratuitamente os regulamentos ou manuais técnicos referentes às disciplinas em que atua, editados pela ANALGARVE ou pela FPN;
  - h) Pedir a suspensão temporária da atividade, justificada por razões quer do foro pessoal, quer do foro desportivo;

- i) Ser convocado para atuar como Árbitro, Juiz ou Oficial nas competições organizadas pela ANALGARVE;
- j) Conhecer o resultado da avaliação da sua prestação anual.

### **Artigo 13º**

#### **Deveres**

- 1) Constituem deveres dos Árbitros, Juizes e Oficiais:
  - a) Assegurar anualmente a sua filiação como Árbitro, Juiz ou Oficial, através da entrega do comprovativo de exame médico válido, até ao final do mês de Setembro, de acordo com os procedimentos a definir pelo CRAA, sob pena de ficarem inibidos de participar nessa qualidade em competições oficiais de natação organizadas pelas ANALGARVE e FPN;
  - b) Participar como Árbitro, Juiz ou Oficial de forma efetiva e regular nas competições para as quais seja nomeado pelo CRAA;
  - c) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os Regulamentos dos Conselhos de Arbitragem da FPN e da ANALGARVE, as Regras Técnicas da FINA e demais normas e regulamentos em vigor;
  - d) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da ANALGARVE, e os Regulamentos Específicos de Competições;
  - e) Comparecer no local de competição à hora determinada pelo CRAA;
  - f) Aceitar a direção de qualquer competição, ou o lugar de membro do Júri, sempre que se verificar a falta do Árbitro ou de qualquer dos Juizes designados;
  - g) Respeitar o horário, o calendário e o programa da competição fornecido pela Organização;
  - h) Deverá aceitar desempenhar as funções para que seja nomeado, salvo por motivos considerados justificados pela entidade responsável por essa nomeação;
  - i) Apresentar-se devida e corretamente equipado, conforme o determinado pelo CRAA;
  - j) Cuidar do equipamento, mantendo-o em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do natural desgaste decorrente do seu uso normal e prudente durante as competições;
  - k) Comunicar a sua ausência em competições com uma antecedência mínima de 3 (três) dias;
  - l) Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado na alínea anterior, deverá comunicar a sua ausência logo que a mesma seja conhecida, para que se possa proceder à sua substituição;
- 2) São deveres do Árbitro responsável pela condução da competição:
  - a) Verificar se estão reunidas as condições técnicas mínimas exigidas para a realização da competição, propondo soluções para as deficiências encontradas;
  - b) Fazer respeitar o horário, o calendário e o programa da competição fornecidos pela Organização, ponderando qualquer situação anómala, mas tendo sempre em vista o interesse na realização da mesma;
  - c) Entregar à entidade organizadora, no final das competições de natação pura, um exemplar dos resultados oficiais, devidamente autenticado, acompanhado das atas

- dos recordes que tiverem sido batidos no seu decurso;
- d) Permanecer no local da competição de Natação Pura, Natação Sincronizada, até 30 (trinta) minutos após a sua conclusão, a fim de receber qualquer protesto, lavrado dentro dos limites regulamentarmente previstos;
  - e) Mencionar no relatório da competição, com objetividade e clareza, o desenvolvimento da mesma, referindo todos os incidentes e justificando regulamentarmente as decisões ou atitudes tomadas;
  - f) Enviar para o CRAA, no prazo fixado por este, o correspondente relatório ou ata;

#### **Artigo 14º**

##### **Exclusividade**

- 1) Nenhum Árbitro, Juiz ou Oficial poderá dirigir nem atuar em competições ou jogos sem autorização ou convocatória do CRAA, incluindo competições particulares ou amigáveis;
- 2) Do mesmo modo, nenhum Árbitro, Juiz ou Oficial poderá dirigir ou atuar em competições ou jogos oficiais organizados por outras Associações Territoriais, Clubes, Federações, ou outras entidades, sem autorização ou convocatória do CRAA;
- 3) De igual forma, nenhum Árbitro, Juiz ou Oficial poderá dirigir ou atuar em competições ou jogos oficiais organizados pela FPN sem autorização do CRAA, caso decorra em simultâneo com alguma competição ou jogo organizado pela ANALGARVE, para o qual esteja convocado;
- 4) Não obstante o disposto no número anterior, estão excluídas destas competições ou jogos, os Campeonatos Nacionais e eventos internacionais organizados pela FPN;
- 5) Após convocatória da FPN o árbitro, deverá dar a conhecer a mesma ao CRAA;
- 6) O não cumprimento das disposições dos números anteriores será alvo de participação ao Conselho de Disciplina da ANALGARVE e punível disciplinarmente ao abrigo do Regulamento Disciplinar em vigor.

#### **Artigo 15º**

##### **Recrutamento e Admissão**

- 1) O recrutamento de novos Oficiais e Juizes de natação é efetuado após a frequência, com aproveitamento, do Curso Elementar de Arbitragem, ministrado pelo CRAA;
- 2) Podem ser admitidos como candidatos a Oficiais e Juizes das diferentes disciplinas de Natação, os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:
  - a) Condição física e psíquica adequada, devidamente atestada;
  - b) Escolaridade mínima obrigatória;
  - c) Idade mínima de 16 (dezasseis) anos;
  - d) Bom comportamento cívico e desportivo, reconhecido publicamente;
- 3) Os pedidos de admissão devem ser feitos por correio eletrónico para endereço a indicar aquando da divulgação do curso;
- 4) Se em qualquer momento do processo de recrutamento, o CRAA tiver conhecimento de que algum dos candidatos não reúne as condições exigidas no nº 2, deve suspender de

- imediatamente o processo de candidatura;
- 5) A admissão ao curso de Árbitros implica a aceitação do presente Regulamento de Arbitragem e demais Regulamentos em vigor na ANALGARVE e FPN;
  - 6) Podem ser admitidos Árbitros, Juizes e Oficiais que tenham realizado a sua formação e exercido a sua atividade noutra associação territorial, sendo-lhe atribuída a mesma categoria;
  - 7) Podem igualmente ser admitidos Árbitros, Juizes e Oficiais provenientes de outros países desde que tal seja devidamente certificado pela respetiva Federação Membro da FINA;
  - 8) Aos elementos cuja admissão seja feita nos termos previstos no número anterior, será atribuída a categoria equiparada ou equivalente à do seu país de origem;
  - 9) Não existindo equiparação ou equivalência entre as categorias existentes nas duas Federações, deverá ser atribuída a categoria mais alta possível após análise, por parte do CRAA, da experiência, anos de serviço e formações, que deverão constar do certificado emitido pela Federação de origem.

#### **Artigo 16º**

##### **CessaçãO de Atividade**

- 1) A atividade de árbitro cessa:
  - a) Quando seja atingido o limite de idade, considerando-se para o efeito o último ano do ciclo olímpico em que se atinja os 65 (sessenta e cinco) anos;
  - b) Em consequência da aplicação de pena disciplinar nos termos do Regulamento Disciplinar da ANALGARVE ou da FPN.

#### **SECÇÃO IV**

##### **FORMAÇÃO**

#### **Artigo 17º**

##### **Curso Elementar**

- 1) A programação e realização dos Cursos Elementares, que são cursos de formação geral, são da competência e responsabilidade do CRAA, de acordo com a estrutura indicada pelo Sector de Formação do Regulamento de Arbitragem da FPN;
- 2) A periodicidade da realização de Cursos Elementares está dependente das necessidades detetadas pelo CRAA, para cada uma das disciplinas;
- 3) É da responsabilidade do CRAA a nomeação de um Diretor de Curso que terá as seguintes responsabilidades:
  - a) Propor ao CRAA os formadores para nomeação;
  - b) Elaborar o Regulamento do curso;
  - c) Propor ao CRAA uma data para a realização da prova prática;
  - d) Elaborar uma tabela onde conste a classificação final de todos os formandos, que enviará para o CRAA;

- e) Tratar de todos os procedimentos burocráticos e administrativos necessários para a organização, realização e homologação do curso;
- f) Elaborar o Relatório final que enviará para o CRAA;
- 4) É também da competência e responsabilidade do CRAA a nomeação dos formadores para os Cursos Elementares, respeitando o disposto no nº 3 do artigo 17º do Regulamento de Arbitragem da FPN;
- 5) Os exames dos Cursos Elementares são elaborados sob a responsabilidade e ao nível do CRAA.

### **Artigo 18º**

#### **Regulamento do curso**

- 1) Todos os Cursos Elementares estão sujeitos a Regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo CRAA;
- 2) O Regulamento deverá ser do conhecimento de todos os formandos antes do início da formação;
- 3) No regulamento deverá constar obrigatoriamente:
  - a) A data, hora e local da formação;
  - b) Valor da inscrição;
  - c) Número de vagas;
  - d) Carga horária por tema a lecionar, bem como, a carga horária total;
  - e) Indicação do nome do Diretor de Curso;
  - f) Indicação do nome dos formadores;
  - g) Informação do peso relativo da avaliação de cada componente, prática e teórica;
  - h) Informação da nota mínima para obter a classificação de “Apto”;
  - i) A data, hora e local da prova teórica;
  - j) A data, hora e local da prova prática;
  - k) Caso não seja possível cumprir com o disposto nas alíneas i) e j), deverá ser indicada uma previsão o mais aproximada possível;
  - l) Definição dos termos de consulta das provas e pedidos de reavaliação das mesmas.

### **Artigo 19º**

#### **Formadores**

- 1) Os Formadores dos Cursos Elementares deverão possuir formação adequada para o ensino indicado, e possuir a categoria de árbitro Nacional;
- 2) Por convite dos formadores, mediante aprovação do CRAA, ou por convite deste, poderão intervir nos mesmos pessoas de reconhecido mérito e experiência, no âmbito das matérias a ministrar.

#### **Artigo 20º**

##### **Classificações e avaliações das provas**

- 1) As notas mínimas para que os formandos possam obter a classificação de “Apto” devem ser do conhecimento geral no início dos cursos;
- 2) A avaliação das provas teóricas e práticas é feita numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores;
- 3) As provas teóricas e práticas dos exames dos cursos de arbitragem são avaliadas pelos respetivos formadores.

#### **Artigo 21º**

##### **Consulta das provas**

- 1) Todos os formandos têm o direito a consultar as suas provas, e a, conseqüentemente, pedir a reavaliação das mesmas nos termos do Regulamento do curso.

#### **Artigo 22º**

##### **Classificação final**

- 1) No final de cada curso o CRAA classificará os formandos em “Apto” ou “Não Apto” mediante a avaliação efetuada;
- 2) Após a realização dos cursos deverá ser enviado para o Sector de Formação da FPN o respetivo relatório, de acordo com o modelo aprovado pela tutela;
- 3) Os resultados de cada curso serão divulgados através de Comunicado do CRAA;
- 4) Aos formandos aprovados em cada curso será entregue um diploma ou certificado, emitido pela ANALGARVE ou pela FPN.

#### **Artigo 23º**

##### **Outras Formações**

- 1) O CRAA poderá promover outras ações de formação no âmbito da arbitragem de natação, de carácter genérico ou específico, de forma a suprir as necessidades ou deficiências detetadas;
- 2) As ações de formação poderão ter como público-alvo os elementos de todas as disciplinas ou de uma disciplina específica;
- 3) As ações de formação específicas de cada disciplina deverão estar devidamente regulamentadas na respetiva Secção do Regulamento.

## **CAPÍTULO II NATAÇÃO PURA**

### **SECÇÃO I CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS**

#### **Artigo 24º**

##### **Categorias**

- 1) Os Juizes e os Árbitros agrupam-se em duas categorias:
  - a) Juiz;
  - b) Árbitro.

#### **Artigo 25º**

##### **Subcategorias de Árbitros**

- 1) A categoria de Árbitro divide-se em três subcategorias:
  - a) Árbitro Regional;
  - b) Árbitro Nacional;
  - c) Árbitro Internacional;
- 2) São classificados como Árbitros Regionais os Juizes de 1º com, pelo menos, um ano de prática regular, avaliação global positiva, conhecimento prático de todas as funções de arbitragem e que tenham sido propostos para promoção pelo CRAA ao Conselho Nacional de Arbitragem, doravante designado por CNA;
- 3) São classificados como Árbitros Nacionais os Árbitros Regionais com, pelo menos, um ano de prática regular, avaliação global positiva e com aprovação no Curso de Árbitros Nacionais com um aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);
- 4) Podem aceder à subcategoria de Árbitro Internacional, os Árbitros Nacionais com pelo menos 5 (cinco) anos de prática regular e boa avaliação global, por escolha ou indicação do CNA, tendo em atenção o currículo dos candidatos.

#### **Artigo 26º**

##### **Subcategorias de Juizes**

- 1) A categoria de Juiz divide-se em três subcategorias:
  - a) Juiz de 3ª (terceira);
  - b) Juiz de 2ª (segunda);
  - c) Juiz de 1ª (primeira);
- 2) São classificados como Juizes de 3ª os candidatos que tenham sido considerados "Aptos" no exame do Curso Elementar;
- 3) São classificados como Juizes de 2ª os Juizes de 3ª com, pelo menos, um ano de prática regular e avaliação global positiva;
- 4) São classificados como Juizes de 1ª, os Juizes de 2ª com, pelo menos, um ano de prática

regular, avaliação global positiva e que tenham sido considerados "Aptos" no exame do Curso Complementar.

#### **Artigo 27º**

##### **Candidatos**

- 1) Designam-se por Candidatos todos os elementos que mostrem interesse em ingressar nos quadros de Árbitros do CRAA;
- 2) Os Candidatos podem ser convocados pelo CRAA para fazer parte de uma equipa de arbitragem por si nomeada, mesmo sem a frequência do Curso Elementar;
- 3) Os Candidatos serão integrados nos quadros do CRAA e sujeitos a todas as regras e normas para eles previstas no presente Regulamento;
- 4) Os Candidatos serão promovidos a Juiz de 3ª assim que obtiverem a classificação de "Apto" no Curso Elementar.

#### **Artigo 28º**

##### **Competência para atribuição das subcategorias de Árbitros**

- 1) A atribuição da subcategoria de Árbitro Regional é da competência e responsabilidade do CNA, por proposta do CRAA;
- 2) A atribuição da subcategoria de Árbitro Nacional é da competência e responsabilidade do CNA;
- 3) A atribuição da subcategoria de Árbitro Internacional é da competência e responsabilidade da FINA, da Liga Europeia de Natação, doravante designada por LEN, ou outros organismos internacionais, por proposta da Direção da FPN mediante a indicação do CNA, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem da FPN.

#### **Artigo 29º**

##### **Competência para atribuição das subcategorias de Juízes**

- 1) A atribuição das subcategorias de Juízes é da competência e responsabilidade do CRAA.

#### **Artigo 30º**

##### **Critérios de Promoção**

- 1) As promoções de subcategorias de Juízes, bem como a proposta de elementos pelo CRAA, para a categoria de Árbitro Regional, obedecem a requisitos mínimos cumulativos, diferenciados pelos seguintes critérios:
  - a) Percentagem de presenças;
  - b) Número de presenças;
  - c) Avaliação anual;
  - d) Formação obrigatória;
- 2) O CRAA especificará anualmente os conceitos de "avaliação global positiva" e "prática

regular” através da publicação da quantificação dos critérios de promoção indicados no número anterior.

## **SECÇÃO II GESTÃO DE ÁRBITROS E JUIZES**

### **Artigo 31º Quadros de Árbitros e Juízes**

- 1) Os Árbitros e Juízes no ativo estão divididos em dois quadros que se distinguem entre si pela forma de convocação para as competições ao longo do ano e pelo tipo de avaliação dos seus membros no final da época:
  - a) Quadro Regular;
  - b) Quadro Auxiliar.

### **Artigo 32º Quadro Regular**

- 1) Pertencem ao Quadro Regular todos os Árbitros e Juízes que se encontrem no ativo e que não tenham solicitado a sua transferência para o Quadro Auxiliar.

### **Artigo 33º Quadro Auxiliar**

- 1) Pertencem ao Quadro Auxiliar todos os Árbitros ou Juízes que o solicitem, por motivos de disponibilidade, sujeitando-se deste modo às suas regras específicas de convocação, que a seguir se discriminam:
  - a) O Árbitro ou Juiz receberá as convocatórias de todas as competições para as quais o CRAA recebe solicitação;
  - b) Se o árbitro ou juiz pretender comparecer a uma competição, deverá informar o CRAA da sua disponibilidade;

### **Artigo 34º Exclusão dos Quadros**

- 1) A exclusão de qualquer Juiz ou Árbitro do quadro da ANALGARVE só pode ocorrer em resultado de uma das seguintes circunstâncias:
  - a) Cessação de atividade nos termos do CAPÍTULO I SECÇÃO III Artigo 17º;
  - b) Abandono da atividade;
  - c) Suspensão temporária a seu pedido, não podendo exceder o período de 2 (dois) anos, exceto se for para exercer funções de dirigente federativo ou associativo, em que não haverá limite;

- d) Baixa e injustificada assiduidade às provas, a definir anualmente pelo CRAA;
  - e) Falta de entrega dos relatórios das provas ou outros elementos previstos nos Regulamentos;
  - f) Recusa do desempenho de funções para que foram nomeados;
- 2) Os Árbitros e Juízes, quando suspensos temporariamente por motivos disciplinares, perdem todos os seus direitos e deveres, devendo fazer entrega do seu cartão de identidade, que lhe será devolvido quando terminar a suspensão;
  - 3) Não obstante o disposto na alínea 1) d) do número 1), todos os Árbitros e Juízes que não atuem durante uma época consecutiva serão considerados como inativos;
  - 4) Os Árbitros ou Juízes em situação de inatividade poderão voltar ao ativo a nível regional se requererem a sua reintegração, devendo, contudo, submeter-se a uma Ação de reciclagem se o CRAA, assim o determinar;
  - 5) Caso estes Árbitros ou Juízes tenham continuado a sua atividade no estrangeiro, e desde que tal seja devidamente certificado pela respetiva Federação Membro da FINA, serão automaticamente reintegrados na categoria a que pertenciam quando suspenderam a sua atividade a nível regional.

#### **Artigo 35º**

##### **Reuniões com Árbitros e Juízes**

- 1) O CRAA deverá promover reuniões com os elementos dos seus quadros com o objetivo de comunicar as suas atividades, decisões e procedimentos, bem como recolher destes as suas opiniões e sugestões;
- 2) Tendo em conta a especificidade dos objetivos pretendidos pelo CRAA, com a realização das reuniões referidas no ponto anterior, deverão ser promovidas dois tipos de reuniões:
  - a) Reunião com Juiz Árbitros;
  - b) Reunião Geral de Árbitros.

#### **Artigo 36º**

##### **Reunião com Juiz Árbitros**

- 1) Esta reunião decorrerá no início de cada época desportiva e tem como objetivo a discussão e definição de critérios e modos de atuação, tendo em vista a normalização de comportamentos, procedimentos e decisões entre todos os elementos.

#### **Artigo 37º**

##### **Reunião Geral de Árbitros**

- 1) Esta reunião decorrerá preferencialmente no início de cada ano civil, tendo como objetivo dar a conhecer a todos os Árbitros e Juízes a sua atividade anual, avaliação, promoções, escalas de Juiz Árbitros, planos de formação e outras informações do seu interesse;
- 2) Nestas reuniões poderão ser abordados outros assuntos, desde que considerados relevantes para a atividade;

- 3) Será dada a conhecer obrigatoriamente a seguinte informação:
  - a) Avaliação;
  - b) Promoções;
  - c) Escalas e nomeações de Juiz Árbitros;
  - d) Dados sobre convocatórias, presenças e funções;
  - e) Quadro de Árbitros;
  - f) Informação sobre ações de formação;
  - g) Outras informações consideradas relevantes.

### **SECÇÃO III COMPETIÇÕES**

#### **Artigo 38º Classificação das Competições**

- 1) Todas as competições organizadas no âmbito da ANALGARVE serão classificadas, unicamente para efeitos de gestão interna do CRAA, em três tipos distintos, de acordo com as suas características. Será a partir desta classificação que são definidos critérios para a elaboração das escalas de Juiz Árbitros, bem como a definição de critérios de convocatórias;
- 2) As competições são classificadas pelos seguintes tipos:
  - a) Natação Pura – Tipo 1 (NP1);
  - b) Natação Pura – Tipo 2 (NP2);
  - c) Natação Pura – Tipo 3 (NP3).

#### **Artigo 39º Natação Pura - NP1**

- 1) As competições classificadas como NP1 são:
  - a) Todos os Meetings Internacionais;
  - b) Todos os Campeonatos Regionais.

#### **Artigo 40º Natação Pura - NP2**

- 1) As competições classificadas como NP2 são:
  - a) Torneios;
  - b) Festivais;
  - c) Outras competições organizadas pela ANALGARVE ou seus associados.

**Artigo 41º**  
**Natação Pura - NP3**

- 1) As competições classificadas como NP3 são:
  - a) Competições com participação de atletas não federados;
  - b) Competições organizadas por outras entidades fora do âmbito da ANALGARVE.

**SECÇÃO IV**  
**FORMAÇÃO ESPECÍFICA**

**Artigo 42º**  
**Definição**

- 1) Dada a especificidade de algumas funções do júri o CRAA, realizará Formações em Funções Especificas de arbitragem, de forma a aumentar as competências técnicas dos elementos do seu quadro;
- 2) A programação e realização de Cursos de Função de Arbitragem, que são cursos de formação específica numa determinada função do júri, são da competência e responsabilidade do CRAA;
- 3) A periodicidade da realização de Cursos de Função de Arbitragem está dependente das necessidades, quantitativas e qualitativas, detetadas pelo CRAA, para cada uma das funções do júri.

**SECÇÃO V**  
**JUIZ ÁRBITROS**

**Artigo 43º**  
**Crítérios de Elegibilidade**

- 1) O desempenho da função de Juiz Árbitro está sujeito aos critérios de elegibilidade definidos no presente Regulamento, diferenciados pela tipificação das competições;
- 2) Todos os Árbitros poderão solicitar a sua exclusão da escala ou escalas onde estão inseridos;
- 3) O CRAA pode a qualquer momento da época desportiva excluir um Árbitro da escala ou escalas onde estiver inserido pelos seguintes motivos:
  - a) Falta ou ausência sem aviso prévio ao CRAA para uma competição onde esteja nomeado como Juiz Árbitro;
  - b) Continua avaliação de desempenho negativa por parte do Delegado do CRAA nas competições onde exercer as funções de Juiz Árbitro;
  - c) Se se constatar que cometeu erros grosseiros na condução de uma competição, violando as Regras da FINA e os Regulamentos da ANALGARVE ou da FPN em vigor.

**Artigo 44º**  
**Competições do Tipo NP1**

- 1) Para o desempenho da função de Juiz Árbitro nas competições do Tipo NP1 é necessário o árbitro reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:
  - a) Ter a categoria de Árbitro Internacional ou Nacional;
  - b) Ser Árbitro Nacional há mais de 2 anos;
  - c) Não pertencer ao Quadro Auxiliar;
  - d) Ter prática regular no ano anterior;
  - e) Ter uma avaliação global positiva no ano anterior;
  - f) Ter desempenhado a função de Juiz Árbitro no ano anterior;
  - g) Não estar inibido, por qualquer motivo, da prática da função de Juiz Árbitro;
  - h) Possuir comprovada qualidade e experiência no desempenho da função de Juiz Árbitro ao longo da carreira.

**Artigo 45º**  
**Competições do Tipo NP2**

- 1) Para o desempenho da função de Juiz Árbitro nas competições do Tipo NP2 é necessário o Árbitro reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:
  - a) Ter a categoria de Árbitro Nacional ou Regional;
  - b) Não pertencer ao Quadro Auxiliar;
  - c) Ter prática regular no ano anterior;
  - d) Ter avaliação global positiva no ano anterior;
  - e) Apresentar características de capacidade de liderança e de autonomia na tomada de decisão;
  - f) Não estar inibido da prática da função de Juiz Árbitro;
  - g) Garantir disponibilidade para as provas para o qual é convocado.

**Artigo 46º**  
**Competições do Tipo NP3**

- 1) Para desempenhar a função de Juiz Árbitro nas competições do Tipo NP3 é necessário o árbitro cumprir com os seguintes critérios mínimos:
  - a) Possuir a categoria de Árbitro Regional;
  - b) Não pertencer ao Quadro Auxiliar;
  - c) Não estar inibido da prática da função de Juiz Árbitro;
  - d) Garantir disponibilidade para as provas para os quais é convocado.

**Artigo 47º**  
**Escalas de Juiz Árbitro**

- 1) De forma a otimizar e melhorar a gestão de todos os elementos elegíveis para a função de

Juiz Árbitro, estão definidas 3 (três) escalas de nomeação.

#### **Artigo 48º**

##### **Escala Competições NP1**

- 1) Pertencem a esta escala todos os Árbitros com categoria Nacional e Internacional que cumpram os critérios de elegibilidade definidos para este tipo de competição;
- 2) Os Juiz Árbitros das competições classificadas como NP1, serão nomeados pelo CRAA no início de cada ano;
- 3) Estão excluídas do número anterior as competições de âmbito internacional que integrem o calendário da FINA ou da LEN;
- 4) A escala será divulgada aos Árbitros assim que todas as nomeações estejam efetuadas;
- 5) O CRAA dará a conhecer a escala anualmente a todos os Árbitros, bem como as competições para as quais foram designados;
- 6) As nomeações efetuadas no âmbito da presente escala poderão ser alteradas a qualquer momento pelo CRAA, dando conhecimento do facto aos Árbitros envolvidos.

#### **Artigo 49º**

##### **Escala Competições NP2**

- 1) Pertencem a esta escala todos os Árbitros com categoria igual ou superior a Árbitro Regional que cumpram os critérios de elegibilidade definidos para este tipo de competições;
- 2) Os Juiz-Árbitros das competições classificadas como NP2 serão nomeados em regime de rotatividade ordenada;
- 3) O CRAA dará a conhecer a escala anualmente a todos os Árbitros e Juizes;
- 4) Em caso de necessidade o CRAA poderá não respeitar a ordem definida inicialmente;
- 5) Caso haja impossibilidade do Árbitro estar presente na competição para a qual foi convocado, deverá informar o Delegado do CRAA designado para a mesma do facto, para que se possa proceder à sua substituição em tempo útil;
- 6) O Árbitro que se encontre na situação descrita no ponto anterior, perderá a sua vez no sistema de rotatividade;
- 7) A atualização efetuada neste tipo de escala, com a informação das entradas e/ou saídas de elementos, será efetuada em dois momentos:
  - a) A 01 de Janeiro de cada ano;
  - b) A 01 de Outubro de cada ano;
- 8) A nomeação como Juiz Árbitro numa competição do Tipo 2 será dada a conhecer ao Árbitro no momento da convocatória.

#### **Artigo 50º**

##### **Escala Competições NP3**

- 1) Pertencem a esta escala todos os Árbitros Regionais que cumpram os critérios de

- elegibilidade definidos para este tipo de competições;
- 2) Os Juiz Árbitros das competições classificadas como NP3, serão nomeados diretamente pelo CRAA;
  - 3) A nomeação como Juiz Árbitro numa competição NP3 será dada a conhecer ao Árbitro no momento da convocatória.

#### **Artigo 51º**

##### **Relatório de Prova**

- 1) O Juiz Árbitro de qualquer competição está obrigado a elaborar e enviar ao CRAA um relatório da mesma no prazo de 15 (quinze) dias após a sua realização;
- 2) Caso a condição do número anterior não se verifique, o Árbitro em causa ficará sujeito às penalizações impostas pelo CRAA;
- 3) O CRAA dará a conhecer no início de cada ano as penalizações referidas no número anterior.

#### **SECÇÃO VI**

##### **FUNÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **Artigo 52º**

##### **Juiz de Partidas**

- 1) Qualquer Árbitro ou Juiz poderá desempenhar a função de Juiz de Partidas desde que para tal seja designado pelo Juiz Árbitro;
- 2) Não obstante o disposto no número anterior, nas competições NP1, com exceção das competições em que o Juiz de Partidas é nomeado pelo CNA, apenas poderão desempenhar esta função os Árbitros ou Juizes que tenham frequentado e obtido a classificação de apto na formação específica de Juiz de Partidas.

#### **Artigo 53º**

##### **Secretariado do Júri**

- 1) Qualquer Árbitro ou Juiz poderá desempenhar a função de Secretariado desde que para tal seja designado pelo Juiz Árbitro;
- 2) Não obstante o disposto no número anterior, nas competições do tipo NP1, apenas poderão desempenhar esta função os Árbitros ou Juizes que tenham frequentado e obtido a classificação de apto na formação específica de Secretariado.

## **SECÇÃO VII AVALIAÇÃO**

### **Artigo 54º**

#### **Avaliação**

- 1) O CRAA avalia em cada ano, o desempenho de Árbitros e Juizes no âmbito das provas realizadas e da sua atividade na arbitragem;
- 2) Compete ao CRAA, no âmbito das suas competências definidas no presente Regulamento, a nomeação das pessoas ou entidades que realizarão a avaliação a que se refere o número anterior;
- 3) A avaliação dos Árbitros e Juizes é realizada pelos Juiz Árbitros, Delegados e CRAA;
- 4) A avaliação efetuada pelos Juiz Árbitros e Delegados será realizada em todas as competições e terá em conta os seguintes parâmetros:
  - a) Cumprimento de horários;
  - b) Postura no cais de piscina;
  - c) Desempenho técnico;
- 5) A escala das notas atribuídas pelos Juiz Árbitros, Delegados e CRAA, deverá ser definida no início de cada ano;
- 6) As notas atribuídas pelos Juiz Árbitros e pelos Delegados deverão estar discriminadas nos respetivos relatórios;
- 7) As notas atribuídas pelo CRAA são atribuídas no final de cada ano.

### **Artigo 55º**

#### **Disponibilidade**

- 1) O parâmetro Disponibilidade é o conjunto de sub-parâmetros correspondentes à assiduidade em competições e à respetiva informação de ausência ou presença nas mesmas;
- 2) Deverão obrigatoriamente fazer parte do cálculo da nota relativa à Disponibilidade os seguintes parâmetros:
  - a) Percentagem de presenças - Relação entre o número de convocatórias e o número de jornadas em que o Árbitro esteve presente (para os elementos do quadro auxiliar o número de convocatórias considerado é o valor máximo registado por um Árbitro ou Juiz da sua categoria e subcategoria nesse ano);
  - b) Nota de Presenças – Nota atribuída em função do número de presenças absolutas durante a época;
  - c) Faltas não justificadas – Nota atribuída em função das faltas não justificadas;
- 3) No momento da apresentação anual da fórmula de cálculo da avaliação, deverá ser indicado se os parâmetros de presenças, faltas e faltas não justificadas são contabilizados por Sessão ou por Jornada.

## **SECÇÃO VIII CONVOCATÓRIAS**

### **Artigo 56º Competência para as nomeações**

- 1) Compete ao CRAA a nomeação dos Árbitros e Juizes para as competições organizadas pela ANALGARVE;
- 2) Segundo a alínea d) do número 2) do Regulamento de Arbitragem da FPN, a indicação do Juiz Árbitro e do Juiz de Partidas para os Meetings Internacionais que integrem os calendários de provas da FINA ou da LEN, é da competência do CNA.

### **Artigo 57º Convocatórias**

- 1) O CRAA dará conhecimento aos elementos do seu quadro das respetivas nomeações, através de convocatórias;
- 2) Nas convocatórias constará sempre o nome do Árbitro responsável por cada prova e do Delegado do CRAA nomeado;
- 3) Deverá igualmente constar em cada convocatória, a data, hora e local onde se realizará a competição.

### **Artigo 58º Periodicidade**

- 1) As convocatórias para todas as competições organizadas pela ANALGARVE serão efetuadas com uma antecedência de um mês a contar da data de início da competição;
- 2) Para as restantes competições serão efetuadas assim que o regulamento da competição esteja aprovado pela FPN, bem como, na posse do CRAA;
- 3) As nomeações dos Juiz Árbitros para as competições classificadas como NP1, serão realizadas no início de cada ano civil;
- 4) Para as competições dos restantes tipos as nomeações dos Juiz Árbitros serão realizadas no momento da convocatória.

### **Artigo 59º Critérios de nomeação**

- 1) Para a elaboração das convocatórias serão tidos em conta os seguintes critérios:
  - a) Tipo de competição;
  - b) Categoria de Árbitro;
  - c) Valia técnica específica do Árbitro;
  - d) Local de residência;
  - e) Grupos de conveniência;

- f) Condicionantes de disponibilidade;
  - g) Inquirição de disponibilidade;
  - h) Número total de convocatórias do Árbitro;
  - i) Sequência temporal de convocatórias;
  - j) Classificação e avaliação do ano anterior;
  - k) Incentivo para presenças futuras;
  - l) Outros critérios que sejam considerados relevantes para a competição em causa;
- 2) A ordem dos critérios apresentados não é significativa, sendo que a importância de cada um destes dependerá da competição e/ou Árbitro em causa;
  - 3) Nenhum Árbitro ou Juiz deverá, por sua própria iniciativa, apresentar-se numa competição para a qual não esteja convocado pelo CRAA;
  - 4) Sempre que um Árbitro ou Juiz esteja presente no local de uma competição para a qual não esteja convocado e tenha interesse em fazer parte do júri, deverá apresentar essa intenção ao Delegado do CRAA. O Delegado, em conjunto com o Juiz Árbitro, analisará as necessidades do júri e decidirá em conformidade.

#### **Artigo 60º**

##### **Condicionantes de disponibilidade**

- 1) Os Árbitros e Juizes devem informar o CRAA das condicionantes às suas convocatórias, de forma a tornar o processo de convocação mais eficaz. Estas condicionantes poderão ser, entre outras:
  - a) Disponibilidade para arbitrar em dias úteis;
  - b) Indicação de familiares atletas;
  - c) Transportes;
  - d) Grupos de conveniência;
  - e) Qualquer outro motivo que condicione a convocatória;
- 2) Os Árbitros e Juizes deverão informar o CRAA sobre períodos de tempo, mais ou menos longos, de indisponibilidade;
- 3) Sempre que possível, o CRAA deverá respeitar as condicionantes de cada Árbitro ou Juiz individualmente;
- 4) Para as competições classificadas como NP1, o CRAA reserva o direito de não considerar as condicionantes indicadas pelos Árbitros.

#### **Artigo 61º**

##### **Trocas de competições**

- 1) Sempre que um Árbitro ou Juiz pretenda efetuar uma troca de convocatória, deverá informar o CRAA dessa sua preferência;
- 2) A concretização da troca pretendida ficará dependente da análise do CRAA da necessidade CRAA dessa sua preferência;
- 3) A concretização da troca pretendida ficará dependente da análise do CRAA da necessidade da composição do júri que o Árbitro pretende integrar;

- 4) Não é permitido a nenhum Árbitro fazer uma troca direta com um colega sem autorização e validação expressa do CRAA.

**Artigo 62º**  
**Elementos do Quadro Auxiliar**

- 1) Os elementos pertencentes ao quadro auxiliar receberão convocatórias para todas as competições e, sempre que pretendam estar presentes, deverão dar essa informação ao CRAA;
- 2) A convocatória só será efetiva quando o CRAA proceder à sua confirmação;
- 3) A confirmação da convocatória ficará dependente da avaliação da necessidade de elementos para compor o júri da competição em causa;
- 4) Caso o Árbitro ou Juiz indique que tem disponibilidade, o CRAA deverá confirmar a convocatória até 2 (dois) dias antes do início da mesma.

**Artigo 63º**  
**Faltas**

- 1) Sempre que um Árbitro ou Juiz não tenha disponibilidade, por qualquer motivo, para estar presente numa prova para a qual foi convocado, deve informar o CRAA até 3 (três) dias antes do início da mesma;
- 2) Sempre que um Árbitro ou Juiz falte a uma prova para a qual está convocado, mesmo informando o CRAA dentro do prazo estipulado no número 1), ser-lhe-á atribuída uma falta justificada;
- 3) Caso o Árbitro ou Juiz não informe, ou informe fora do prazo estipulado no número 1), o CRAA da sua falta, ser-lhe-á atribuída uma falta não justificada.

**SECÇÃO IX**  
**NORMAS DE ARBITRAGEM**

**Artigo 64º**  
**Normas Técnicas**

- 1) O CRAA elaborará e aprovará as Normas Técnicas que entender necessárias, com o objetivo de definir os procedimentos ou ações que os elementos da equipa de arbitragem deverão seguir e adotar quando desempenham as suas funções;
- 2) As normas Técnicas que sejam elaboradas incidirão em temas específicos da atividade de uma equipa de arbitragem, que não obrigatoriamente de índole técnica;
- 3) Todas e quaisquer Normas Técnicas elaboradas e aprovadas pelo CRAA devem estar em conformidade com as Regras Técnicas da FINA, com os Regulamentos da FPN, com o presente Regulamento e demais regulamentação, bem como respeitar as boas práticas em

vigor;

- 4) As Normas Técnicas não fazem parte integrante do presente Regulamento podendo ser alteradas sempre que o CRAA considerar necessário;
- 5) O CRAA poderá elaborar e aprovar a quantidade de Normas Técnicas que entender necessárias, contudo, obrigatoriamente terão de existir as que a seguir se discriminam:
  - a) As Normas Técnicas do Secretariado do Júri;
  - b) As Normas Técnicas das Partidas;
- 6) Todas as Normas Técnicas aprovadas serão dadas a conhecer a todos os Árbitros e Juízes no início de cada ano.

**Artigo 65º**  
**Normas anuais**

- 1) O CRAA elaborará anualmente e dará a conhecer a todos os Árbitros, Juízes ou Oficiais um documento onde especificará todos os procedimentos, diretrizes e critérios previstos no presente Regulamento e que irão vigorar durante o ano em causa.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Artigo 66º**

##### **Nomeação para funções do júri**

- 1) Na impossibilidade de cumprimento do CAPÍTULO I ISECÇÃO VI Artigo 55º ou do CAPÍTULO I ISECÇÃO VI Artigo 56º do presente regulamento, o Juiz Árbitro poderá nomear livremente o Árbitro ou Juiz que entender mais adequado para desempenhar as respetivas funções.

##### **Artigo 67º**

##### **Casos omissos**

- 1) O Regulamento de Arbitragem da FPN aplica-se superlativamente ao presente Regulamento em tudo o que não esteja nele previsto.

##### **Artigo 68º**

##### **Regulamentos específicos de disciplinas**

- 1) Podem ser estabelecidas normas específicas para regulamentar a arbitragem de cada disciplina, atentas as suas especificidades, que formarão o Regulamento de Arbitragem Específico para essa disciplina, os quais constarão de Anexos ao presente Regulamento, dele ficando a fazer parte integrante;
- 2) A aprovação dessas normas está, em tudo, dependente do preenchimento dos requisitos estatutária e regulamentarmente previstos para a aprovação do presente Regulamento, designadamente, terem que ser deliberadas em reunião de Direção da ANALGARVE;
- 3) As normas referidas nos números anteriores deverão meramente adaptar o presente Regulamento às especificidades da arbitragem de cada disciplina, sem o repetir, nem podendo ser contrárias aos seus princípios gerais e orientadores;
- 4) Deverão constar obrigatoriamente nas normas específicas de cada disciplina os seguintes Capítulos:
  - a) Categorias e Subcategorias;
  - b) Gestão de Árbitros e Juizes ou Oficiais;
  - c) Competições ou Jogos;
  - d) Avaliação;
  - e) Convocatórias.

### **Artigo 69º**

#### **Anexos**

- 1) Fazem parte integrante do presente Regulamento os anexos, aprovados ou que venham a ser aprovados, para as disciplinas de Natação Artística, Pólo Aquático, Saltos para a Água, Águas Abertas, Masters e Natação Adaptada.

### **Artigo 70º**

#### **Entrada em vigor**

- 1) O presente Regulamento entra em vigor no dia 31 de Janeiro de 2023.